

03-12-1993

PROVIMENTO CG N° 25/93

Acrece subitem a item que especifica, do Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR JOSE ALBERTO WEISS DE ANDRADE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o contido no parecer proferido nos autos do Processo CG n° 77.816/86 pelo Presidente da Comissão designada para estudar a situação da Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas,

CONSIDERANDO a necessidade de criação de sistema eficaz de controle da contribuição devida à referida Carteira,

CONSIDERANDO que o sistema de escrituração hoje utilizado, de lançamento englobando das receitas no livro diário, dificulta sobremaneira a conferência da execução do recolhimento, exigindo a busca e soma de cada ato praticado,

R E S O L V E:

Artigo 19 - Acrecer o subitem 50.1 ao item 50 do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

"50.1. Deverá ser elaborada em paralelo, ainda, relação diária de todos os atos praticados, contendo remissão individual ao Livro Protocolo (Cartórios de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Protesto de Letras e Títulos) ou, na sua falta (Cartórios de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais), ao livro em que lançados. Da referida relação deverão constar também os valores dos emolumentos, cuntas e contribuição, em colunas separadas."

Artigo 20 - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 19 de dezembro de 1993

(s) JOSE ALBERTO WEISS DE ANDRADE
CORREGEDOR GERAL DA JUSTICA

REPUBLICAÇÃO DO ITEM 50 DO CAPÍTULO XIII DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA, COM O ACRÉSCIMO DO SUBITEM 50.1, DETERMINADO PELO PROVIMENTO CG N° 25/93:

"50. No lançamento da receita, além do seu montante, haverá referência ao número do ato, ou do livro e da folha em que praticado, ou do protocolo, de forma que possibilite sempre a sua identificação.

50.1. Deverá ser elaborada em paralelo, ainda, relação diária de todos os atos praticados, contendo remissão individual ao Livro Protocolo (Cartórios de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Protesto de Letras e Títulos) ou, na sua falta (Cartórios de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais), ao livro em que lançados. Da referida relação deverão constar também os valores dos emolumentos, cuntas e contribuição, em colunas separadas."